

BOLETIM

RENÚNCIA FISCAL



LEVANTAMENTO DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS NO ESTADO DO PARÁ

FICHA TÉCNICA

Unidade Técnica

Centro de Apoio Operacional – CAO

Coordenação

Procuradora de Contas

Silaine Vendramin

Responsáveis Técnicos

Carlos Gondim Neves Braga

Francisco Eduardo Araújo de Castro da Paz

Iran Soares dos Santos

Lena Márcia de Oliveira Campos

Equipe do Centro e Apoio Operacional – CAO

Carlos Gondim Neves Braga

Fábio Costa Lima

Gilmar Carneiro Gomes

Iran Soares dos Santos

João Quemel Lira Junior

Josué Costa Corrêa

Lena Márcia de Oliveira Campos

Oswaldo Vanderley de Sousa Junior

Silvia Raquel Castanhos Sabat



SUMÁRIO

1. O QUE SÃO RENÚNCIAS FISCAIS?

1.1. TIPOS DE RENÚNCIA FISCAL

2. RENÚNCIAS FISCAIS NO ESTADO DO PARÁ

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E METODOLOGIA

2.2. CONHECENDO OS PRINCIPAIS PROGRAMAS DE RENÚNCIAS DE ICMS EM 2022

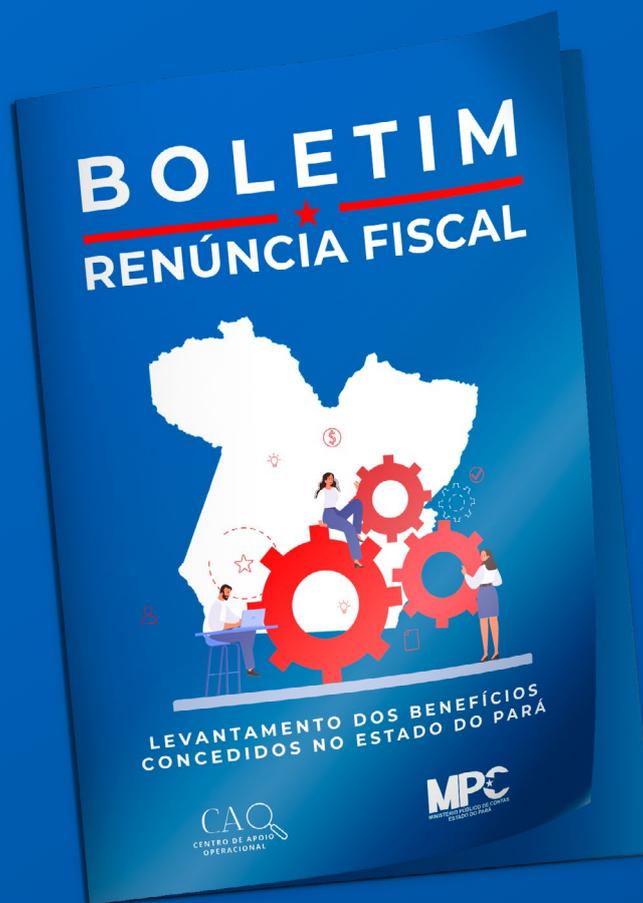
2.2.2 - REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

2.3. LEVANTAMENTO

ANEXOS

REFERÊNCIAS E LINKS

APRESENTAÇÃO



O BOLETIM RENÚNCIA FISCAL: Levantamento dos benefícios concedidos no Estado do Pará é uma compilação de informações acerca das renúncias fiscais de ICMS concedidas no âmbito do Estado do Pará, com resultados referentes ao ano de 2022. Este instrumento está alinhado às perspectivas e aos objetivos assinalados no Plano Estratégico 2019-2024 do MPC-PA, aprovado pela Resolução nº 18/2018 – MPC-PA – Colégio, de 04 de dezembro de 2018 e revisado no final de 2021 pela Resolução nº 07/2021 – MPC-PA – Colégio, de 06 de dezembro de 2021, em consonância com o objetivo estratégico: **CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE À MÁ GESTÃO**. Iniciativa 08: Monitorar renúncias fiscais. Contexto: Elaborar e implementar metodologias para acompanhamento das renúncias fiscais, subsidiando a atuação das Procuradorias de Contas. Iniciativa 07: Atualizar produtos voltados para a atuação pedagógica/educativa. Contexto: Atualizar a cartilha pedagógica e trazer novas abordagens para a atuação pedagógica/educativa do MPC-PA. Responsável: Centro de Apoio Operacional.

A intenção deste material é subsidiar a atuação das procuradorias e permitir à sociedade, mesmo que sinteticamente, inteirar-se acerca das renúncias fiscais concedidas no Estado do Pará.

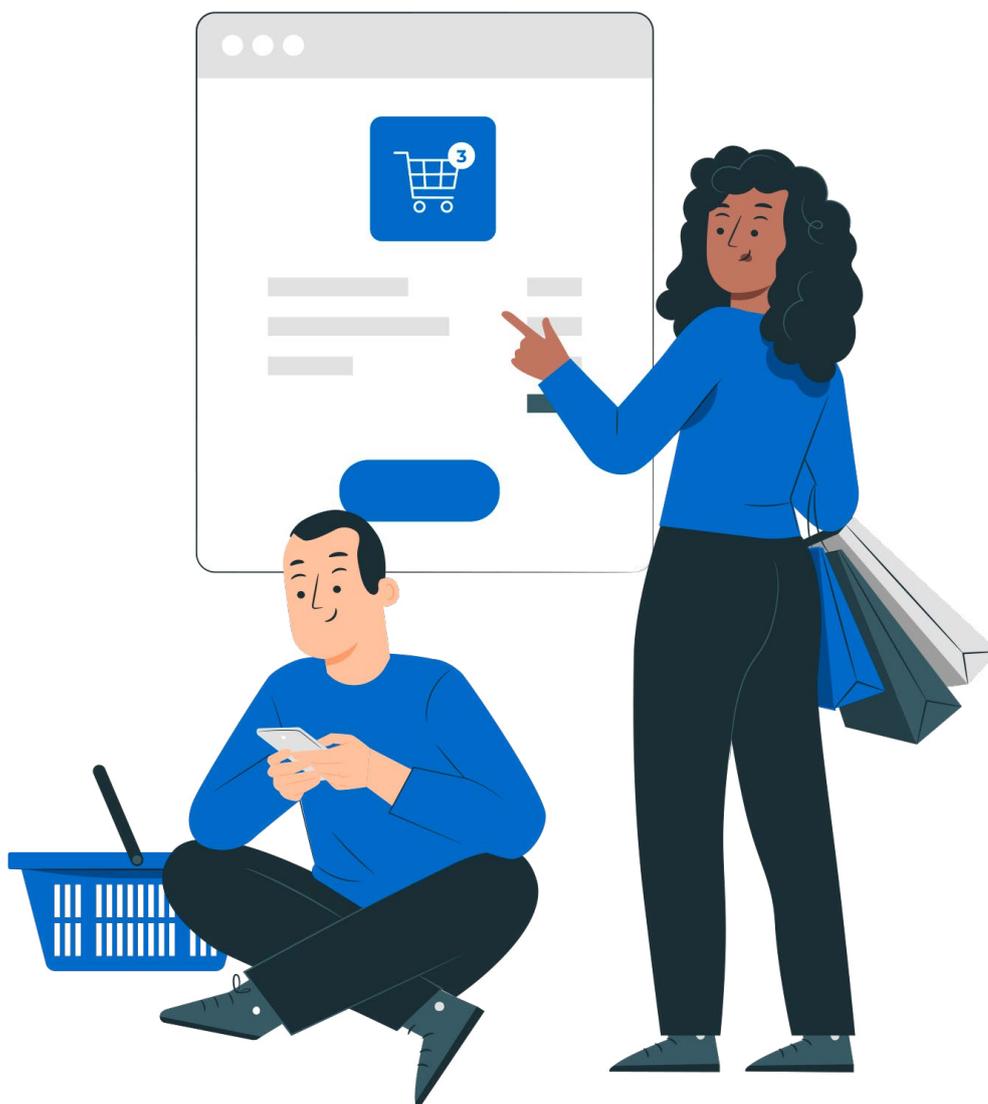


1. O QUE SÃO RENÚNCIAS FISCAIS?

1. O QUE SÃO RENÚNCIAS FISCAIS?

Antes de responder a essa pergunta, é preciso dizer que **todo cidadão tem o dever de pagar impostos**. A União, Estados e Municípios **têm competências próprias para instituir os seus impostos**.

No caso dos Estados, **o principal imposto é o ICMS**, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Basicamente, **o ICMS é o imposto que incide sobre o consumo, ou seja, quando o cidadão faz compras no supermercado e nas lojas do shopping, paga energia elétrica e abastece combustível**.



Esse imposto é fundamental para que o Estado possa custear as mais variadas necessidades da sociedade, como: **saúde, educação, segurança, transporte e lazer**. E vale dizer, os recursos obtidos pelo ICMS são repartidos com os Municípios, evidenciando também a importância desse imposto para a realização de políticas públicas de âmbito municipal.

Pagar impostos é, portanto, um ato de cidadania e solidariedade, na medida em que cada cidadão contribui para o financiamento das políticas públicas em favor de toda a sociedade. Diz-se que essa finalidade arrecadatória dos impostos constitui a sua função fiscal.

Ocorre que nem sempre os impostos são utilizados com a finalidade arrecadatória. Algumas vezes, eles são utilizados como meio de intervenção e regulação econômica, estimulando atividades desejadas ou desestimulando outras atividades indesejadas, o que se considera como a função extrafiscal dos impostos. Assim, para desestimular uma atividade, o Estado pode aumentar um imposto, mas para estimular certas atividades ele pode reduzir ou até eliminar os impostos incidentes. **Esse “estímulo” é dado por meio de renúncias fiscais.**

Pois bem, agora é possível responder a nossa pergunta inicial: **o que é renúncia fiscal?** Renunciar é abrir mão. Então, renúncia fiscal **é quando o Estado abre mão da cobrança de impostos em benefício somente de alguns contribuintes e, como consequência, renuncia os recursos necessários para a realização das políticas públicas.**

Ou seja, há dois elementos caracterizadores de uma renúncia fiscal: **1) a redução ou eliminação do imposto; 2) o benefício tributário é dado somente a alguns contribuintes.**



As renúncias fiscais são consideradas verdadeiros gastos públicos, na medida em que a não cobrança do imposto gera um efeito semelhante a uma despesa pública, reduzindo o patrimônio público.

E como todo gasto, ele precisa **atender ao interesse público e visar o atingimento dos objetivos fundamentais da nossa república**, como o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a promoção do bem de todos e a redução de desigualdades sociais e regionais.

Costuma-se dizer que essas renúncias são dadas na forma de benefícios e incentivos fiscais. Os benefícios podem ser dados a pessoas ou empresas, visam corrigir distorções e atingir objetivos constitucionais, mas não exige a contraprestação dos beneficiários. Já os incentivos fiscais são dados a empresas, também visam atingir objetivos constitucionais e demandam dos beneficiários certas contrapartidas ou meios de compensação, como a geração de empregos, a aquisição de matéria-prima com produtores locais, a realização de ações de incentivo à cultura e de proteção ambiental, etc.

Em todo caso, **é importante ressaltar que a renúncia fiscal só é legítima (justa) quando tiver a finalidade de cumprimento dos já mencionados objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, do contrário será considerada privilégio fiscal, proibido por lei, além de que dispensa recursos cada vez mais escassos.**



1.1 TIPOS DE RENÚNCIA FISCAL

Como visto anteriormente, o § 1º do art. 14 da LRF apresenta que a renúncia fiscal pode ocorrer mediante: **anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo** que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Vejam os abaixo a definição de cada tipo:

TIPO	DEFINIÇÃO
Anistia	É o perdão das infrações cometidas pelo contribuinte anteriormente à vigência da lei que a concedeu. Ocorre antes do lançamento tributário, ou seja, antes da materialização do valor que o contribuinte tem que pagar.
Remissão	É o perdão da dívida tributária já materializada. Ela se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como o baixo valor da dívida, a situação difícil que impossibilita ao contribuinte pagar o débito, alto custo da cobrança em relação ao valor da dívida, baixa probabilidade de recuperação da dívida, justiça fiscal etc.
Subsídio Tributário	Espécie de auxílio concedido à Pessoa Física – PF ou Pessoa Jurídica – PJ, sem necessidade de reembolso. Os benefícios de natureza tributária geram renúncia de receita, exigida a evidenciação de todos os tipos de subsídios.
Crédito presumido	Há a concessão de um desconto, em percentual previsto em lei, que incide sobre o valor do imposto a pagar apurado ao final do mês. Daí o porquê do termo “presumido”, pois, aparentemente, é como se o contribuinte tivesse um crédito decorrente de um imposto recolhido antes, mas que na verdade não recolheu.

Isenção em caráter não geral

É a dispensa, total ou parcial, do pagamento do imposto somente para alguns contribuintes. O fato gerador ocorre, ou seja, o fato que enseja a obrigação de pagar determinado tributo é concretizada, mas a lei dispensa seu pagamento. Vê-se que, diferentemente da remissão, na isenção a dispensa do pagamento do tributo decorre de lei vigente antes do fato gerador. É a espécie mais usual de benefício tributário que gera renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido.

Alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique em redução do tributo ou contribuição

A base de cálculo é a grandeza do fato gerador tributário, sobre a qual incidirá a alíquota. Por exemplo: a base de cálculo do Imposto de Renda é o montante da renda que o contribuinte adquire num ano; a base de cálculo do ICMS é o valor da operação ou o preço do serviço.

Já a alíquota é o percentual incidente sobre a base de cálculo que permite a quantificação do imposto devido. Por exemplo, a alíquota de ICMS é de 17% sobre o valor da operação ou o preço do serviço.

Outros benefícios tributários que correspondam a tratamento diferenciado

Outros benefícios não enquadrados nos itens anteriores, mas que também consistem em tratamentos tributários diferenciados (só alguns contribuintes recebem) e acarretam a redução da carga tributária.

As disposições normativas acerca das renúncias fiscais podem ser visualizadas em determinadas legislações nacionais, mas a diretriz legal que orienta as demais normas está estabelecida na **Constituição Federal de 1988 – CF/88 e na Constituição Estadual do Pará de 1989 – CE/89**. Depois das Cartas Constitucionais, **a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF** (Lei Complementar nº 101/2000), **o Código Tributário Nacional - CTN** (Lei Federal nº 5.172/1966) e **a Lei Complementar nº 24/1975** são as principais referências normativas em matéria de renúncias fiscais.

Os principais dispositivos das referidas normas que tratam das renúncias fiscais estão discriminados no anexo A.



2. RENÚNCIAS FISCAIS NO ESTADO DO PARÁ

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E METODOLOGIA

No âmbito do Estado do Pará, as renúncias fiscais têm um papel de destaque ao incentivar a execução de iniciativas e negócios em benefício de alguns segmentos da economia.

Em cumprimento ao previsto na Constituição Federal e na Constituição Estadual, o Estado do Pará dispôs na sua **Lei Orçamentária Anual (LOA)** para o exercício de 2022, um quadro demonstrativo da estimativa e compensação das renúncias fiscais, conforme reproduzido abaixo:

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS/SETORES /BENEFICIÁRIOS	ANO			R\$ COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - AGROINDÚSTRIA	67.503.321	71.572.033	75.826.865	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de Receita, conforme definido no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	-	-	-	
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA EM GERAL	48.497.659	51.420.819	54.477.696	
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA DO PESCADO	2.259.680	2.395.880	2.538.311	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - AGROINDÚSTRIA	17.370.559	18.417.556	19.512.448	
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	-	-	-	
		POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA EM GERAL	10.408.336	11.035.691	11.691.743	
	ISENÇÃO	POLÍTICA DE INCENTIVOS DO ESTADO - INDÚSTRIA DO PESCADO	116.517	123.540	130.884	
		VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A DEFICIENTES	1.195.221	1.267.262	1.342.599	
	OUTROS	LEI 6.572/2003 - LEI SEMEAR	10.000.000	10.000.000	10.000.000	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - INFORMÁTICA	54.236.817	57.505.901	60.924.526	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - MEDICAMENTOS	57.083.022	60.523.658	64.121.684	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - INDÚSTRIA DE PALMITO	1.861.217	1.973.400	2.090.715	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - INDÚSTRIA DA CARNE	245.179.908	259.957.943	275.411.987	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - REFEIÇÕES E FAST FOOD	61.726.377	65.446.888	69.337.591	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD) - COMÉRCIO ATACADISTA		49.962.553	52.974.009	56.123.221		
OUTROS BENEFÍCIOS		49.704.512	52.700.414	55.833.362		
IPVA	ISENÇÃO	VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A DEFICIENTES	2.214.266	2.347.729	2.487.298	
ITCD	ISENÇÃO	LEI 6.017/1996 - LEI IPVA	6.160.747	6.532.082	6.920.403	
		LEI 5.529/1989 - LEI ITCD	455.329	482.774	511.474	
TOTAL			685.936.040,70	726.677.578,60	769.282.806,47	

FONTE: SEFA e SEDEME



De acordo com o quadro, o **Estado do Pará estimou as renúncias fiscais para o ano de 2022 na ordem de R\$685,936 milhões**, divididas em benefícios fiscais de ICMS, IPVA e ITCD.

OS BENEFÍCIOS DE ICMS COMPREENDEM A MAIOR PARTE DAS RENÚNCIAS FISCAIS, SOMANDO R\$677,105 MILHÕES, OU SEJA, CERCA DE

99% DO TOTAL RENUNCIADO

Aufere-se do referido quadro, que os benefícios fiscais do ICMS são concedidos nas modalidades de Crédito Presumido, Redução de Base de Cálculo, Isenção e Outros. Revela ainda, que esses benefícios foram destinados aos seguintes Programas:

Política de Incentivos do Estado

Veículos Automotores destinados a deficientes

Lei n. 6.572/2003 (Lei Semear)

Regimes Tributários Diferenciados (RTD)

Outros benefícios

Dos cinco programas acima, destacamos atenção para aqueles com maior representatividade: os Regimes Tributários Diferenciados (RTD), com 68,53% do total renunciado, seguido pela Política de Incentivos do Estado, com 21,31%. Assim, a verificação realizada pelo Centro de Apoio Operacional (CAO) deste Parquet de Contas, objetiva apresentar o levantamento das renúncias fiscais conferidas pelo Governo Estadual no ano de 2022, em específico quanto ao ICMS, que apresentou maior representatividade das renúncias fiscais constantes no quadro demonstrativo da estimativa e compensação das renúncias fiscais na LOA 2022. Abaixo serão detalhadas as especificidades dos programas para os quais foram destinados benefícios fiscais, bem como, ao final, serão expostos os dados obtidos pelo levantamento do CAO.

2.2. CONHECENDO OS PRINCIPAIS PROGRAMAS DE RENÚNCIAS DE ICMS EM 2022

2.2.1- Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico Do Estado Do Pará

Como já visto anteriormente, é permitida a **concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico da região (art. 151, I da CF-88 / art. 221, I da CE-89).**

No Pará, a Política de Incentivos é regida por cinco normas estaduais: **Leis nº 6.489/2002, 6.912/2006, 6.913/2006, 6.914/2006 e 6.915/2006.**

Segundo o parágrafo único do art. 4º da Lei n. 6.489/2002, os incentivos fiscais dessa política caracterizam-se como subvenção governamental para investimento concedida como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos no Estado do Pará.

Abaixo, um detalhamento das principais normas que tratam da Política de Incentivos:

PRINCIPAIS NORMATIVOS		
LEI	ÁREA DE INCENTIVO	REGULAMENTO
6.489/2002	GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS	DECRETO Nº 5.615/2002
6.912/2006	INDÚSTRIA DO PESCADO	DECRETO Nº 2.489/2006
6.913/2006	INDÚSTRIAS EM GERAL	DECRETO Nº 2.490/2006 DECRETO Nº 1.522/2016 (INDÚSTRIA DO AÇAÍ)
6.914/2006	INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	DECRETO Nº 2.491/2006
6.915/2006	AGROINDÚSTRIA	DECRETO Nº 2.492/2006 DECRETO Nº 1.522/2016 (INDÚSTRIA DO AÇAÍ)

Conforme verificado na LOA 2022, no quadro demonstrativo da estimativa e compensação das renúncias, os benefícios fiscais da Política de Incentivos fiscais correspondem a 21,31% dos valores totais estimados a título de renúncia de receita.

No intuito de manter a objetividade do presente trabalho, no anexo B serão detalhadas as principais informações acerca da Política de Incentivos do Estado.

2.2.2 - REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Os Regimes Tributários Diferenciados - RTD são tratamentos especiais tributários previstos em dispositivos pontuais no Regulamento do ICMS do Estado do Pará RICMS/PA, cuja análise do mérito é de competência da Diretoria de Fiscalização da SEFA – DFI. Os RTDs incluem uma série de operações econômicas com tratamento tributário específico, com uma diversidade de atividades, serviços e produtos com variação da alíquota estadual.

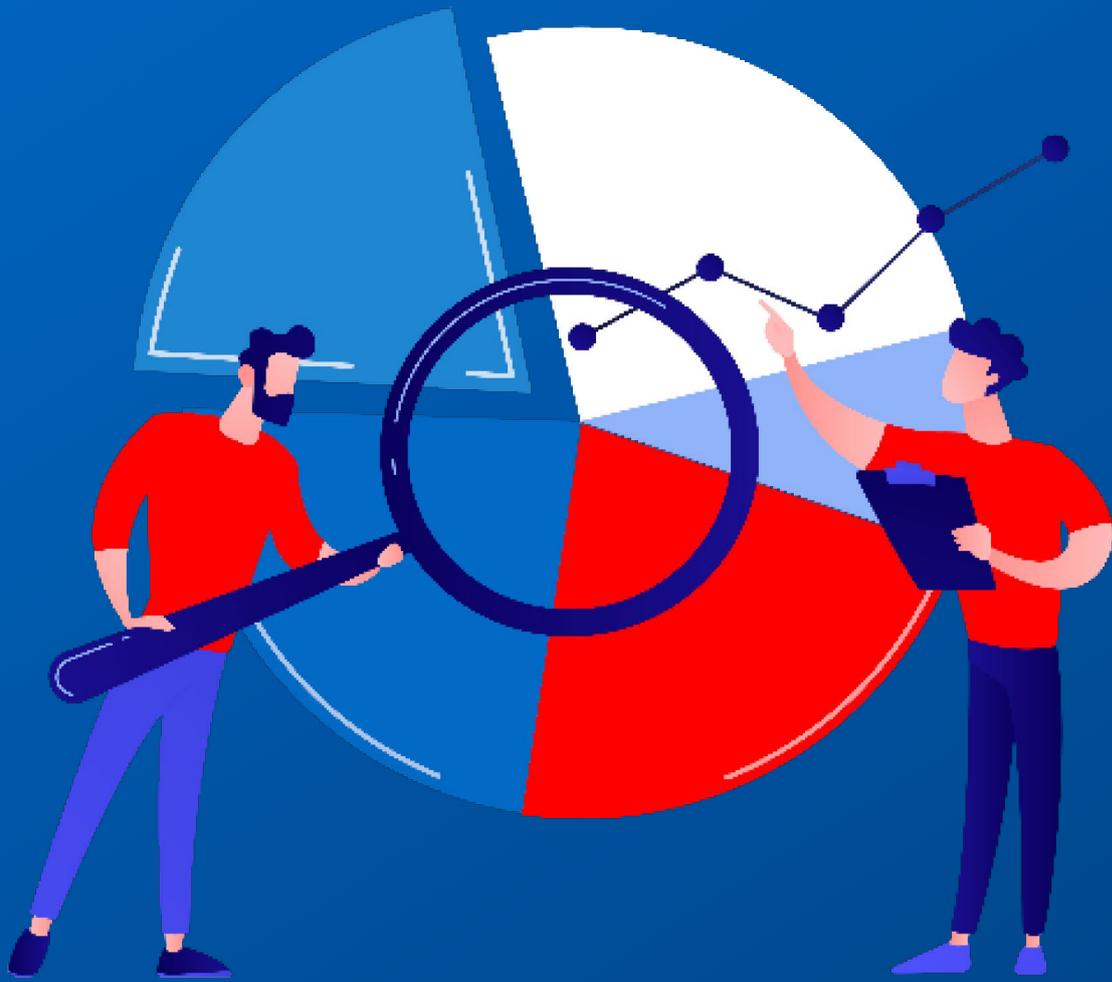
Vale lembrar que, conforme quadro demonstrativo da estimativa e compensação das renúncias fiscais da LOA 2022, os RTDs representam **68,53% do total de benefícios fiscais a serem concedidos**.

Como já visto anteriormente, por força de determinação na Constituição Federal e na Constituição Estadual, a concessão de benefícios fiscais depende de lei, ou seja, de ser aprovada pelo Poder Legislativo.

Ocorre que, conforme verificado, a concessão dos RTDs de ICMS não é precedida de lei, estando amparada somente em decretos do Poder Executivo (Decreto n. 4.676/2001 – Regulamento do ICMS), tornando esses benefícios vulneráveis a possíveis declarações de inconstitucionalidade.

Algumas orientações do RTD, como quem pode solicitar, os requisitos necessários e prazo de validade dos regimes e os setores abrangidos podem ser consultados no sítio eletrônico da Sefa, link:

<http://www.sefa.pa.gov.br/38-orientacoes/12163-ii-regimes-tributarios-diferenciados-rtd-do-icms>



2.3 LEVANTAMENTO

BOLETIM RENÚNCIA FISCAL

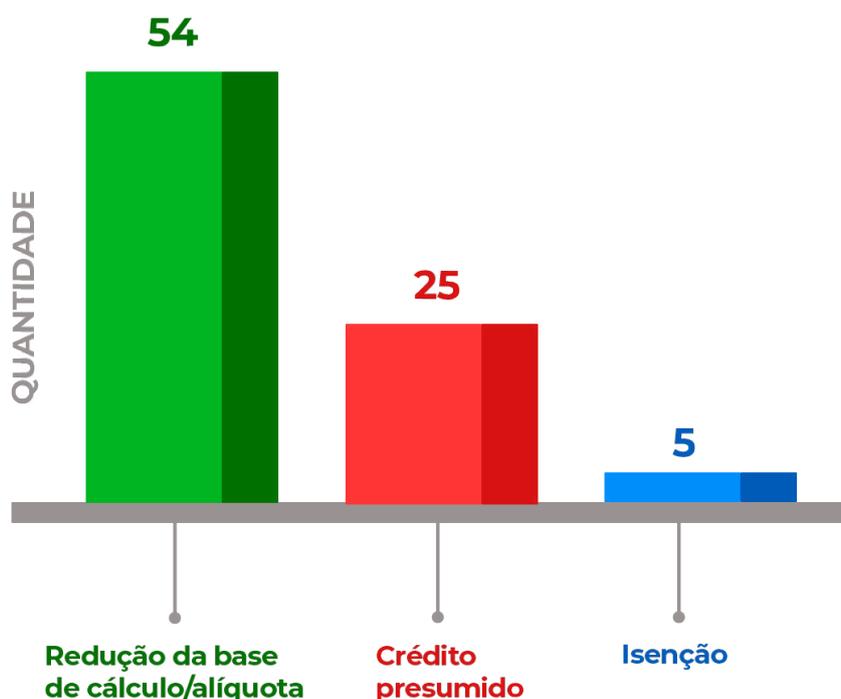
O levantamento realizado pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas do Pará foi coletado no exercício de 2022, tendo como escopo as renúncias fiscais de ICMS. Foram selecionadas as informações contidas no Diário Oficial do Estado do Pará, no sítio eletrônico da Imprensa Oficial paraense, posteriormente planilhadas no Excel, classificadas quanto a: data, classe, norma, natureza, modalidade (programa/setor), atividade, a espécie de renúncia, inscrição estadual-beneficiário e ementa (assunto).

Faz-se necessário informar que o presente levantamento levou em consideração somente os benefícios fiscais que resultam em renúncia de receita tributária, ou seja, foram desconsiderados os atos referentes a anistias, diferimentos, simplificação de obrigações etc. De igual modo, vale frisar que a quantificação a que se refere o levantamento considera somente os atos publicados, e não valores monetários. Assim, a presente avaliação não adentra na seara do custo das renúncias fiscais, o que só poderia ser realizado se o Estado disponibilizasse as informações detalhadas acerca dos valores renunciados.

De acordo com o levantamento realizado de 06/01/2022 a 31/12/2022, verificou-se, dentro das modalidades/programa/setor de renúncia fiscal, um total de 84 renúncias fiscais.

A verificação constatou que a espécie de renúncia, isto é, a forma como, na prática, o Estado do Pará concedeu o benefício fiscal, mais recorrente em 2022, foi a Redução da Base de Cálculo do ICMS (54), seguida do Crédito Presumido (25) e da Isenção (5), conforme anexo C.

GRÁFICO 01 – ESPÉCIE DE RENÚNCIA FISCAL MAIS UTILIZADA EM 2022

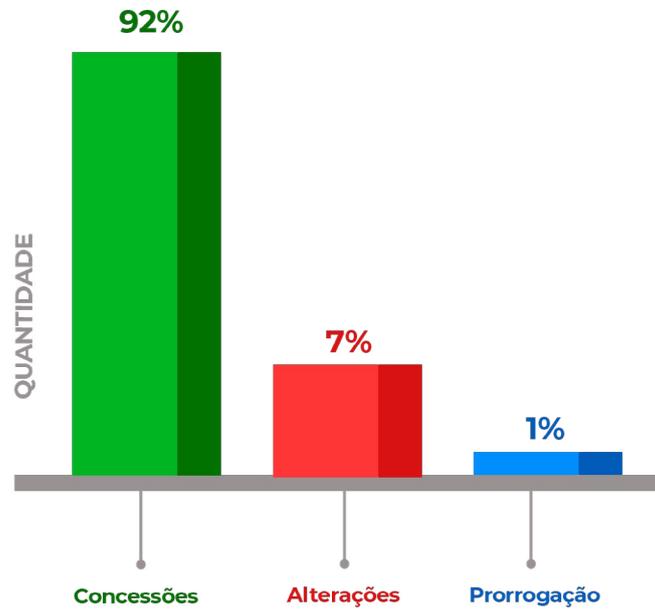


FONTE: ANEXOS - QUADRO I

BOLETIM RENÚNCIA FISCAL

Acerca da análise da natureza do ato, nota-se que a concessão representou 92% do total, predominando em face das demais naturezas (alteração e prorrogação), conforme indicado pelo gráfico abaixo:

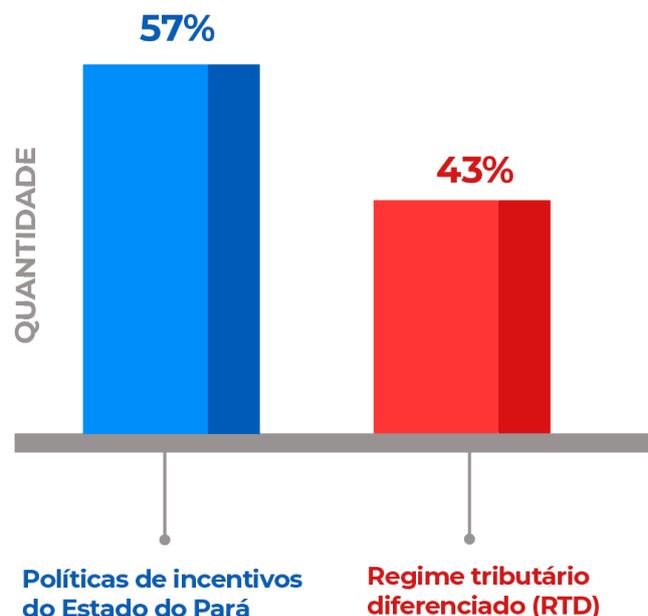
GRÁFICO 02 – NATUREZA DO ATO DE RENÚNCIA FISCAL MAIS UTILIZADA EM 2022



FONTE: ANEXOS - QUADRO I

Sobre a modalidade da renúncia fiscal, referindo-se à política de governo e ao setor beneficiado, percebe-se uma predominância do Regime Tributário Diferenciado (RTD), correspondendo a 57%, seguida da Política de Incentivos do Estado, com 43% (anexo C). Veja-se no gráfico seguinte:

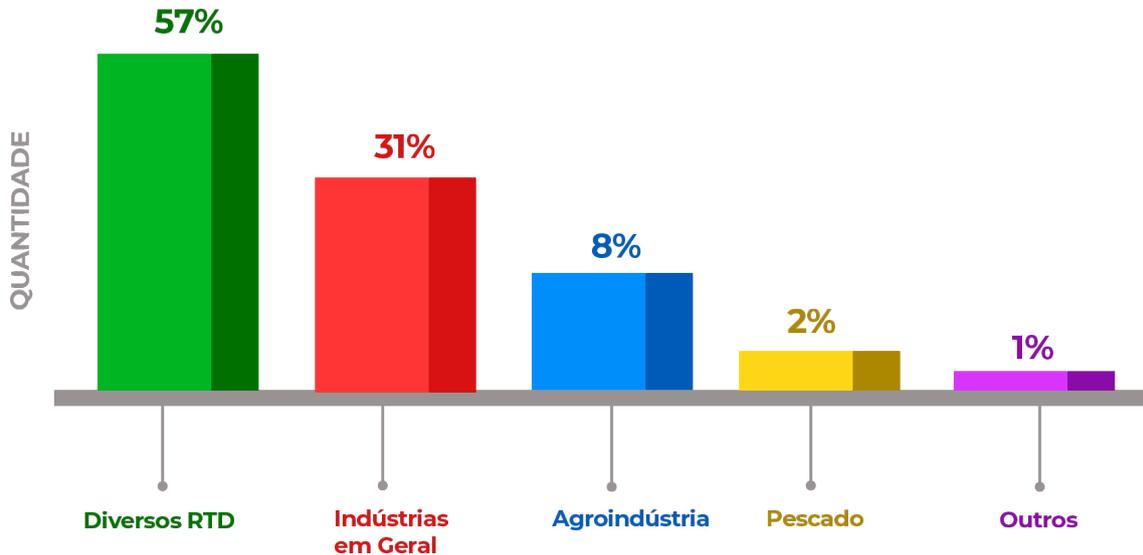
GRÁFICO 03 – MODALIDADE DE RENÚNCIA FISCAL MAIS UTILIZADA EM 2022



FONTE: ANEXOS - QUADRO I

No que concerne às principais atividades econômicas contempladas com os benefícios fiscais concedidos no ano de 2022 (anexo D), têm-se os segmentos “Diversos RTD”, representando 57% das ocorrências, seguida da “Indústria em Geral” com 31%, “Agroindústria” com 8%, “Pescado” com 2% e “Outros” com 1%, conforme o gráfico abaixo :

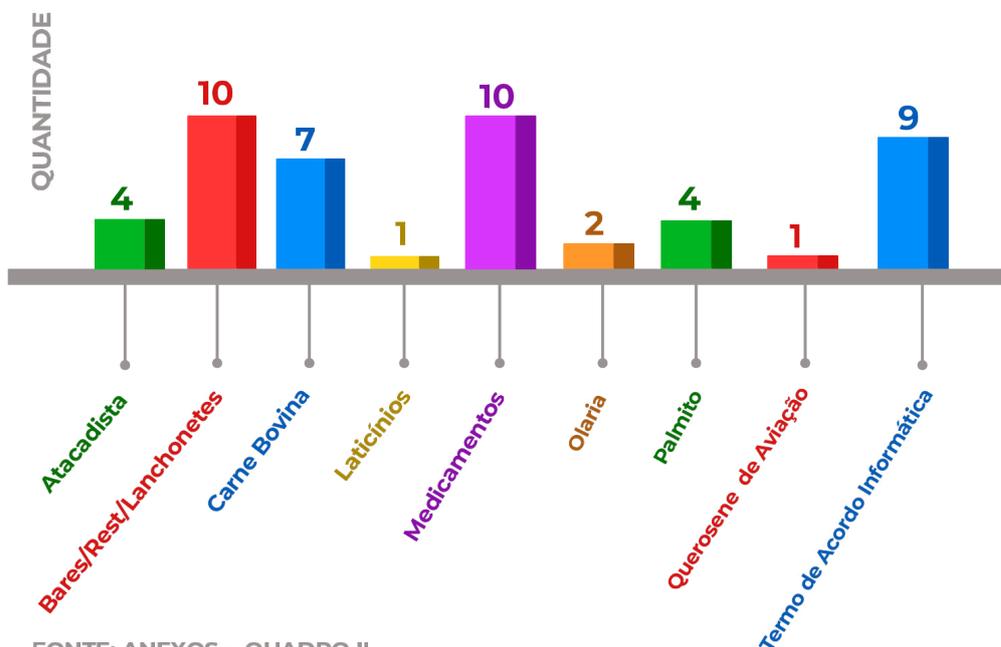
GRÁFICO 04 – ATIVIDADES ECONÔMICAS MAIS CONTEMPLADAS EM 2022



FONTE: ANEXOS - QUADRO II

Quanto às atividades que foram beneficiadas com RTD, contempladas com os benefícios fiscais concedidos no ano de 2022 (anexo D), os setores “Bares/Restaurantes/Lanchonetes”, “Medicamentos” e “Termo de Acordo de Informática” foram os com mais ocorrências de registro, conforme o gráfico abaixo:

GRÁFICO 05– ATIVIDADES BENEFICIADAS COM RTD EM 2022

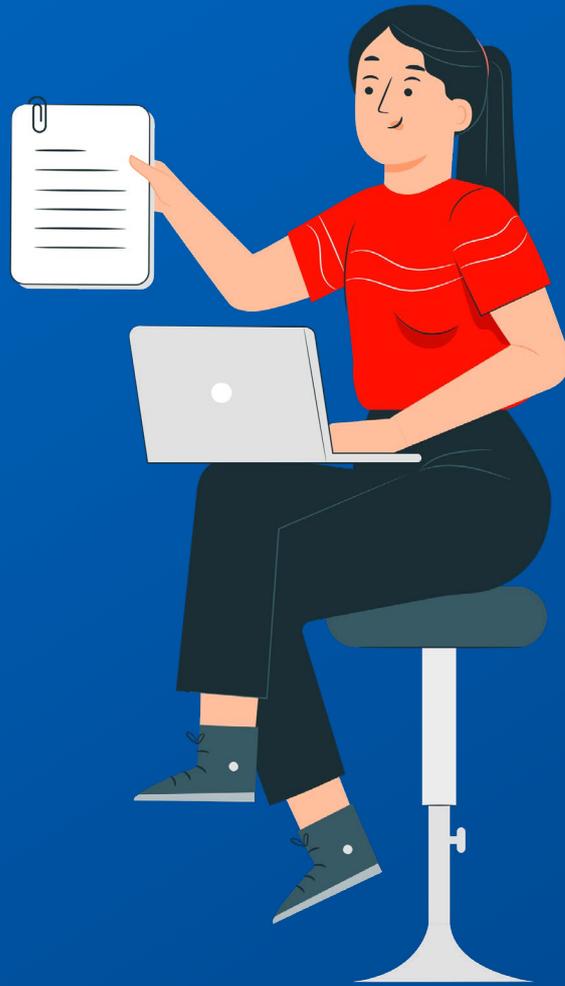


FONTE: ANEXOS - QUADRO II

Quanto à classe/instrumento utilizado, apesar de se referir mais ao aspecto formal, verificou-se que no Estado do Pará, em 2022, do total de atos de concessão de renúncia fiscal, 36 foram por meio de “Resoluções” (43%) e 48 foram mediante “Atos da Diretoria de Fiscalização” (57%).

Para a modalidade da Lei nº 6.489/2002 (Gestão da Política de Incentivos), constatou-se 01 atividade beneficiada no segmento “Outros”. Para a modalidade da Lei nº 6.912/2006, 02 atividades foram beneficiadas, no segmento do “Pescado”. Para a modalidade da Lei nº 6.913/2006, foram conferidas 26 atividades beneficiadas na atividade “Indústrias em Geral”. Pela Lei nº 6.915/2006, foram registradas 07 atividades beneficiadas no segmento “Agroindústria”. Já para o RTD (Regime Tributário Diferenciado) foram concedidos 48 benefícios.

ESTE MATERIAL OBJETIVOU APRESENTAR O LEVANTAMENTO DAS RENÚNCIAS FISCAIS DE ICMS CONFERIDAS PELO GOVERNO ESTADUAL NO ANO DE 2022. AS INFORMAÇÕES QUE FORAM COLETADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NÃO BUSCAM EXAURIR A TOTALIDADE DE RENÚNCIAS CONCEDIDAS PELO GOVERNO ESTADUAL NO CORRENTE ANO, UMA VEZ QUE FORAM ADOTADOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS, MAS SINALIZA OS PRINCIPAIS TIPOS DE RENÚNCIA, NATUREZA, MODALIDADE, ATIVIDADE E CLASSE QUE FORAM APLICADOS NO INSTITUTO DAS RENÚNCIAS FISCAIS.



ANEXOS

ANEXOS

ANEXO – A
PRINCIPAIS DISPOSITIVOS LEGAISO PAPEL DO PODER LEGISLATIVO E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
NO CONTROLE EXTERNO SOBRE AS RENÚNCIAS FISCAIS

(ARTS. 70 E 71 – CF/88)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

(ARTS. 115 E 116 - CE/89)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

CONCESSÃO SOMENTE POR LEI
(ART. 150, § 6º – CF/88 E ART. 219, § 5º - CE/89)

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição**, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal.

**IGUALDADE TRIBUTÁRIA / JUSTIÇA FISCAL
(ART. 150, II – CF/88 E ART. 219, II – CE/89)**

Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente**, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

**REGULAÇÃO DA FORMA COMO OS ESTADOS E O DF PODEM
CONCEDER E REVOGAR AS RENÚNCIAS FISCAIS
(ART. 155, § 2º, XII, “G” – CF/88)**

Cabe à lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, **isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.**

**RENÚNCIA FISCAL NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
(ART. 165, § 6º – CF/88 E ART. 204, § 11º - CE/89)**

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de **isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.**

**EMPRESAS EM DÉBITO OU QUE COMETEM INFRAÇÕES A
NORMAS NÃO PODEM RECEBER BENEFÍCIOS FISCAIS**

(ART. 195, § 3º – CF/88)

A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, **não poderá** contratar com o Poder Público nem dele **receber benefícios ou incentivos fiscais;**

(ART. 28, § 4º - CE/89)

A pessoa física ou jurídica em débito com o fisco, com o sistema de seguridade social, que descumpra a legislação trabalhista ou normas e padrões de proteção ao meio ambiente, ou que desrespeite os direitos da mulher, notadamente os que protegem a maternidade, não poderá contratar ou obter autorização do Poder Público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais

**RENÚNCIAS FISCAIS COMO INSTRUMENTO DE
ESTÍMULO DA PROTEÇÃO ESPECIAL
(ART. 195, § 3º – CF/88)**

O **direito à proteção especial** abrangerá [...] o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, **incentivos fiscais e subsídios**, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Obs: a proteção especial é uma modalidade de assistência social voltada para **pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade**.

**NECESSIDADE DA ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(ART. 113 DO ADCT – CF/88)**

A **proposição legislativa que crie ou altere** despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser **acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro**.

**A COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ
(ART. 91, I – CE/89)**

Cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre: o sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas, **concessão de anistia e incentivos fiscais**, instituição de impostos, taxas, contribuição de melhoria e contribuição social.

**RENÚNCIAS FISCAIS COMO INSTRUMENTO DE EXTRAFISCALIDADE
(ART. 215 – CE/89)**

A lei poderá isentar, reduzir, remir, anistiar ou agravar tributos, **com a finalidade extrafiscal** de favorecer atividades úteis ou de conter atividades inconvenientes ao interesse público, de modo que ressalva que a renúncia a receitas e concessões de isenções e anistias fiscais não poderão ser feitas sem interesse justificado.

RENÚNCIAS FISCAIS COMO MECANISMO PARA A REDUÇÃO DE DESIGUALDADES (ART. 221, I – CE/89)

É vedado ao Estado instituir tributo que não seja uniforme em todo território estadual ou que implique distinção ou preferência em relação a Municípios em detrimento de outro, **admitida a instituição de Fundos Compensatórios, Programas Especiais e a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões;**

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO/AMPLIAÇÃO DE RENÚNCIA FISCAL (ART. 14, I E II – LRF)

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

DEFINIÇÃO DAS HIPÓTESES DE RENÚNCIA FISCAL (ART. 14, § 1º – LRF)

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

ISENÇÃO DECORRE DE LEI E PODE SER RESTRITA A REGIÃO ESPECÍFICA (ART. 176, PARÁGRAFO ÚNICO – CTN)

A isenção, ainda quando prevista em contrato, **é sempre decorrente de lei** que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

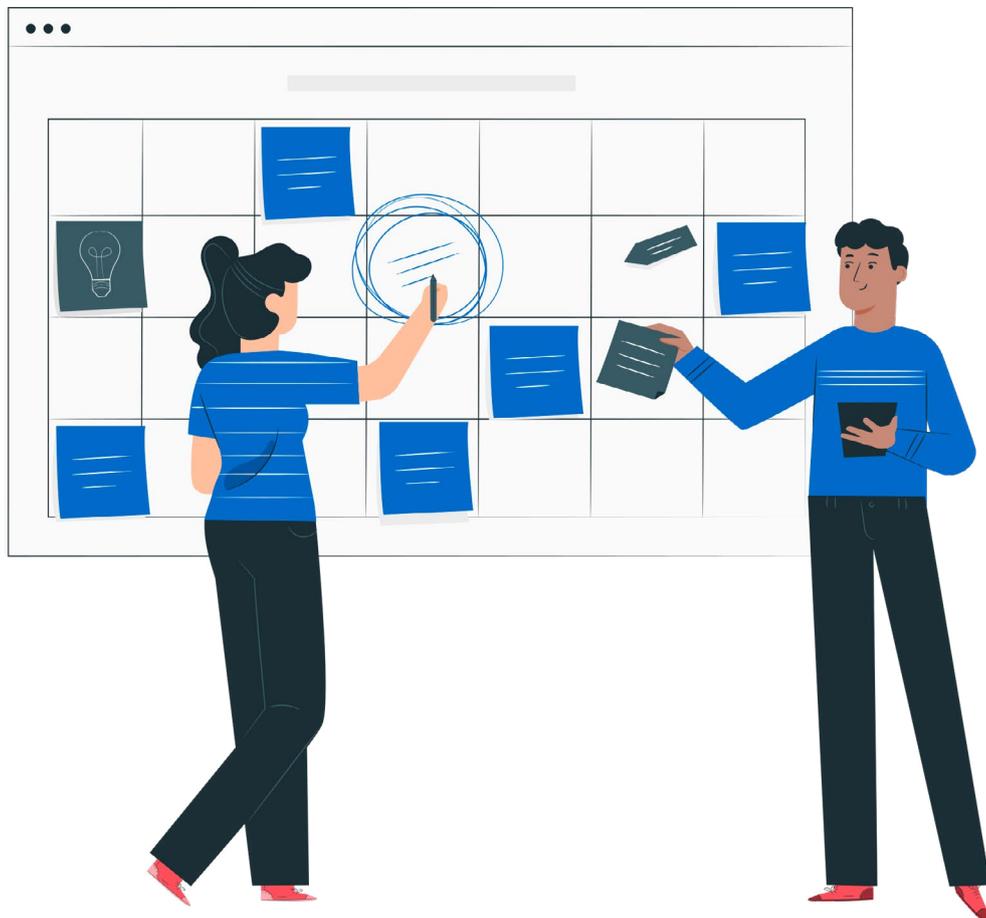
A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

**PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DAS RENÚNCIAS FISCAIS
(ART. 198, § 3º, IV – CTN)**

Não é vedada a divulgação de informações relativas a: **incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária** cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

**QUÓRUM PARA APROVAÇÃO E REVOGAÇÃO DA
RENÚNCIA FISCAL PELOS ESTADOS E PELO DF
(ART. 2º, § 2º - LC Nº 24/1975)**

A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.



ANEXO – B
PRINCIPAIS REGRAMENTOS DA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ

A fim de não incorrer em repetição, serão detalhadas as principais informações acerca da Política de Incentivos do Estado, tomando como base a Lei n. 6.489/2002, que traz os regramentos gerais sobre o assunto:

OS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ (ART. 4º DA LEI N. 6.489/2002)

- estimular e dinamizar os empreendimentos no Estado, dentro de padrões técnicos-econômicos de produtividade e competitividade;
- diversificar e integrar a base produtiva, incentivando a descentralização da localização dos empreendimentos e a formação de cadeias produtivas;
- promover a maior agregação de valor no processo de produção;
- incrementar a geração de emprego e a qualificação da mão-de-obra
- ampliar, recuperar ou modernizar o parque produtivo instalado;
- incorporar métodos modernos de gestão empresarial;
- adotar tecnologias apropriadas e competitivas;
- garantir a sustentabilidade econômica e ambiental dos empreendimentos no Estado;
- realocar empreendimentos ou estabelecimentos já existentes e operando no Estado em áreas mais apropriadas do ponto de vista econômico e ambiental;
- estimular a infraestrutura logística de transportes, de energia e de comunicação;
- fortalecer a atividade turística;
- estimular a atração de fundos de capital de risco, privados ou de natureza tecnológica.

INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ (ART. 5º DA LEI N. 6.489/2002)

- a) isenção;
- b) redução da base de cálculo;
- c) diferimento (obs: é o mesmo que adiar o pagamento);
- d) crédito presumido;
- e) suspensão.

**PRAZO DE FRUIÇÃO E PERCENTUAL MÁXIMO DE DESCONTO
(ART. 9º DA LEI N. 6.489/2002 E ANEXO II DO DECRETO N. 5.615/2002)**

a) O prazo de fruição é de até **15 (quinze) anos**, permitidas sucessivas prorrogações, desde que atendidos os critérios estabelecidos na norma, até o limite de mais 15 (quinze) anos, totalizando o máximo **30 (trinta) anos**;

b) Via de regra, o percentual máximo de benefício para novos projetos é de **90%** e o mínimo de **50%**, mas há duas situações excepcionais:

b.1) **Projetos considerados estrategicamente importantes** pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico, os limites poderão ser ampliados para até 95% de benefício;

b.2) **Projetos localizados em municípios que compõem a Mesorregião do Marajó**, pode ser concedido **crédito presumido de 100% do ICMS** incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos fabricados na região (Decreto nº 579/2020) e **isenção total de ICMS** no fornecimento, em operações internas, de insumos, inclusive energia elétrica utilizada no processo produtivo.

**CONDICIONANTES PARA ENQUADRAMENTO NA POLÍTICA DE
INCENTIVOS, CUJO ATENDIMENTO TOTAL OU PARCIAL DEPENDE
DA NATUREZA DE CADA EMPREENDIMENTO
(ART. 10 DA LEI N. 6.489/2002)**

I - de caráter socioeconômico: a) manutenção ou geração de empregos, com utilização prioritária de mão-de-obra local; b) diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade beneficiária; c) elevação futura da receita do ICMS gerada na atividade beneficiária e/ou nas atividades econômicas interligadas; d) redução de custos e melhoria dos serviços prestados;

II - de caráter tecnológico e ambiental: a) observância do disposto na legislação ambiental em vigor; b) incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente; c) reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo; d) utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção e na prestação de serviços;

III - de caráter espacial: a) promoção da integração socioeconômica do espaço estadual; b) promoção da interiorização da atividade econômica; c) localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento; d) instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica nos centros urbanos;

**COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ
(ART. 12 DA LEI N. 6.489/2002)**

FINALIDADE: trata-se de uma estrutura colegiada, composta por representantes de diversos órgãos e entidades ligadas ao Poder Executivo, com a finalidade de gerir os incentivos fiscais do Estado do Pará.

COMPOSIÇÃO: pelos titulares do(a):

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (**Sedeme**), que exerce a função de **presidência**;
- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (**Sectet**);
- Secretaria de Estado da Fazenda (**Sefa**);
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (**Sedap**);
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**Semas**);
- Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (**Seplad**);
- Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (**Codec**);
- Banco do Estado do Pará S/A (**Banpará**);
- Procuradoria Geral do Estado (**PGE**).

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- I. aprovar, prorrogar, suspender, revisar e cassar os incentivos fiscais para as empresas;
- II. definir o prazo de fruição do incentivo fiscal;
- III. verificar, através da sua Câmara Técnica, o atendimento das metas estabelecidas no projeto aprovado;
- IV. determinar a regularização de situações quanto ao descumprimento de condicionantes;
- V. avaliar os relatórios de monitoramento dos empreendimentos e de verificação dos impactos da Política de Incentivos enviados pela Câmara Técnica;
- VI. enviar anualmente para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa)

BOLETIM **RENÚNCIA FISCAL**

relatório com as empresas que foram beneficiadas em território paraense e habilitadas, a modalidade de tratamento tributário concedido e os empreendimentos realizados pelas respectivas beneficiadas, informando quais os impactos socioeconômicos aportados pelo Estado, a fim de que a Alepa opine sobre a manutenção do benefício.

Informações sobre como pleitear os benefícios da Política de Incentivos, o Sistema de Cadastro de Projetos, a forma de tramitação dos projetos na Comissão da Política de Incentivos e a Declaração Anual do empreendimento beneficiado podem ser encontrada no sítio eletrônico da Sedeme, link:

<https://www.sedeme.pa.gov.br/pol%C3%ADtica-de-incentivos>

ANEXO – C

QUADRO I – TIPO, NATUREZA E MODALIDADE DE RENÚNCIA

TIPO DE RENÚNCIA	Qde*	%**	NATUREZA	Qde	%	MODALIDADE (PROGRAMA/ SETOR)	Qde	%
REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO/ALÍQUOTA	54	64	CONCESSÕES	77	92	POLÍTICAS DE INCENTIVOS DO ESTADO DO PARÁ	36	43
CRÉDITO PRESUMIDO	25	30	ALTERAÇÕES	6	7	REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO (RTD)	48	57
ISENÇÃO	5	6	PRORROGAÇÃO	1	1			

Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/2022.

Nota*: Qde = quantidade

Nota**: percentual arredondado

ANEXO – D

QUADRO II – ATIVIDADE E CLASSE DE RENÚNCIA

ATIVIDADE BENEFICIADA PELO RTD	Qtd*	%**	ATIVIDADE	Qde	%	CLASSE (INSTRUMENTO)	Qde	%
ATACADISTA	4	8%	INDÚSTRIA EM GERAL	26	31	RESOLUÇÕES	36	43
BARES/REST/LANC HONETES	10	12%	Diversos RTD	48	57	ATOS DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO	48	57
CARNE BOVINA	7	8%	AGROINDÚSTRI A	7	8			
LATICÍNIOS	1	1%	OUTROS	1	1			
MEDICAMENTOS	10	12%	PESCADO	2	2			
OLARIA	2	2%						
PALMITO	4	5%						
QUEROSENE DE AVIAÇÃO	1	1%						
TERMO DE ACORDO INFORMÁTICA	9	11%						

Fonte: Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/2022.

Nota*: Qde = quantidade

Nota**: percentual arredondado



REFERÊNCIAS E LINKS

REFERÊNCIAS E LINKS

DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (CF-88)	CLIQUE AQUI
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ DE 1989 (CE-89)	CLIQUE AQUI
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	CLIQUE AQUI
CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI N. 5.172/1966)	CLIQUE AQUI
LEI COMPLEMENTAR N. 24/1975	CLIQUE AQUI
LEI ESTADUAL N. 6.489/2002	CLIQUE AQUI
LEI ESTADUAL N. 6.912/2006	CLIQUE AQUI
LEI ESTADUAL N. 6.913/2006	CLIQUE AQUI
LEI ESTADUAL N. 6.914/2006	CLIQUE AQUI
LEI ESTADUAL N. 6.915/2006	CLIQUE AQUI

DECRETO ESTADUAL
N. 5.615/2002

[CLIQUE AQUI](#)

DECRETO ESTADUAL
N. 2.489/2006

[CLIQUE AQUI](#)

DECRETO ESTADUAL
N. 2.490/2006

[CLIQUE AQUI](#)

DECRETO ESTADUAL
Nº 2.491/2006

[CLIQUE AQUI](#)

DECRETO
N. 2.492/2006

[CLIQUE AQUI](#)

DECRETO ESTADUAL
N. 1.522/2016

[CLIQUE AQUI](#)

DECRETO ESTADUAL
N. 4.676/2001 (RICMS)

[CLIQUE AQUI](#)

LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DE 2022

[CLIQUE AQUI](#)

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
DE 2022

[CLIQUE AQUI](#)

ORIENTAÇÕES SOBRE A
POLÍTICA DE INCENTIVOS
DO ESTADO

[CLIQUE AQUI](#)

ATOS CONCESSIVOS DA
POLÍTICA DE INCENTIVOS
DO ESTADO

[CLIQUE AQUI](#)

ESTATÍSTICAS E
GRÁFICOS DA POLÍTICA
DE INCENTIVOS DO
ESTADO

[CLIQUE AQUI](#)

ORIENTAÇÕES SOBRE
O RTD DO ICMS

CLIQUE AQUI

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

CLIQUE AQUI





Expediente

Publicação elaborada pelo Centro de Apoio Operacional (CAO) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC-PA

Projeto Gráfico: Departamento de Comunicação Institucional (DECOM do Ministério Público de Contas do Estado do Pará) – MPC-PA | Seção de Jornalismo e Publicidade (SJP)



Equipe SJP:

Responsável: Rosana Magno (Jornalista)
Estagiários: Jean Oliveira e Yago Santos (Publicidade)



Endereço:

Av. Nª Sra. de Nazaré, 766 - Nazaré, Belém - PA, 66035-145



Telefone: (91) 3321-0116



E-mail: cao@mpc.pa.gov.br